

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FETRAMOV-MG, CNPJ nº 22.232.755/0001-54, neste ato representada por seu Presidente, Sr. TEOVALDO JOSE APARECIDO; e do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA – SINDICOMÉRCIO - JF**, CNPJ nº 21.573.522/0001-52, neste ato representada por seu Presidente, Sr. EMERSON BELOTI DE SOUZA; mediante as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA) – VIGÊNCIA E DATA BASE – As partes fixam a vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO no período de 1º (primeiro) de abril de 2021 a 31 (trinta e um) de março de 2022.

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA) – ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria diferenciada dos **TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL**, conforme prevê a lei nº 12.023/09 c/c art. 511 § 3º, da CLT, com abrangência territorial em **Juiz de Fora - MG**.

PARÁGRAFO ÚNICO – São atividades realizadas pelos Movimentadores de Mercadorias, conforme art. 2º, da lei nº 12.023/09, dentre outras:

I – Cargas e Descargas de Mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras;

II – Operações de equipamentos de carga e descarga;

III- Pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade;

IV – Atividades relacionadas a estas acima em Armazéns Gerais

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA) – CORREÇÕES E PISO SALARIAL

CORREÇÃO SALARIAL - As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio de Juiz de Fora** concederão aos seus empregados correção salarial, a vigorar a partir de 1.º (primeiro) de abril de 2021, na ordem de 6,94% (seis vírgula noventa e quatro por cento) a serem aplicados sobre os salários de abril de 2020, compensando-se as antecipações legais e/ou espontâneas feitas no período de 01/04/20 a 30/03/21, tudo em conformidade com as disposições legais aplicadas.

PISO SALARIAL– Fica assegurada, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2021 a garantia mínima do piso salarial previsto no quadro abaixo para os empregados admitidos a partir de 01º (primeiro) de abril de 2021 após completarem 120 (cento e vinte) dias de trabalho na mesma empresa.

PISO SALARIAL

| | |
|--|---------------------|
| AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA | R\$ 1.117,53 |
| ANALISTA E/OU SUPERVISOR DE LOGÍSTICA/ARMAZENISTA | R\$ 1.117,53 |
| AUXILIAR DE DEPOSITO | R\$ 1.117,53 |
| AUXILIAR DE LOGISTICA EM GERAL | R\$ 1.117,53 |



| | |
|--------------------------|--------------|
| CONFERENTE/SEPARADOR | R\$ 1.135,17 |
| ESTOQUISTA | R\$ 1.135,17 |
| OPERADOR DE EMPILHADEIRA | R\$ 1.163,40 |
| GERENTE DE DEPOSITO | R\$ 1.185,43 |

CLÁUSULA 4ª (QUARTA) – SALÁRIO CONTRATAÇÃO – É livre a contratação de salários para os empregados admitidos a partir de 1º (primeiro) de abril de 2021, respeitado o disposto no caput da cláusula terceira.

CLÁUSULA 5ª (QUINTA) - ENVELOPE DE PAGAMENTO - No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 6ª (SEXTA) - RECEBIMENTO DE CHEQUES - É vedado às empresas descontarem dos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA) – SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

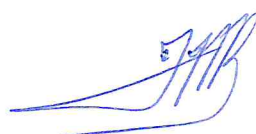
GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS – BANCO DE HORAS FACULTATIVO AS EMPRESAS

CLÁUSULA 8ª (OITAVA) – ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário-hora normal.

CLÁUSULA 9ª (NONA) – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS - BANCO DE HORAS - Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelo qual as horas extraordinárias efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de



horas extras, conforme previsto na cláusula 10ª (décima) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso concedido pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA) – CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (s) estabelecimento (s), da (s) empresa (s), com ou sem empregados, deverá seguir os seguintes preceitos:

- a) A empresa optante deverá redigir requerimento à entidade patronal, juntando a este, os documentos necessários para a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO BANCO DE HORAS**;
- b) O modelo do requerimento será cedido gratuitamente pela entidade patronal;
- c) A solicitação deverá ser pessoalmente, para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO BANCO DE HORAS**, atestando, pela cópia do seu contrato social ou última alteração contratual, que pertence à categoria econômica representada, que cumpre a CCT, número de empregados na data do requerimento, e que está em dia com a Cota Patronal, conforme xérox anexo neste requerimento;
- d) Declaração comprovada, através do contrato, do estabelecimento de empresa estar fornecendo o Plano Odontológico para seus empregados conforme cláusula prevista nesta CCT e seus parágrafos;
- e) O Sindicómércio-JF emitirá, sem ônus, com sua chancela e assinatura do presidente do sindicato da categoria Patronal - **SINDICOMÉRCIO-JF**, certificado a empresa com validade até 31/03/2022, a fim de que a mesma possa anexar o referido documento em lugar visível do estabelecimento de forma a permitir a verificação do Ministério do Trabalho e Emprego; A assinatura do presidente poderá ser substituída por seu indicado responsável para este fim;
- f) As empresas deverão renovar anualmente o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO BANCO DE HORAS**;
- g) O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO BANCO DE HORAS** é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – **SINDICOMÉRCIO-JF**, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, das cláusulas da Convenção Coletiva que regem sobre “**BANCO DE HORAS**”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – TODA EMPRESA QUE OPTAR EM TRABALHAR NO REGIME DE BANCO DE HORAS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SOLICITAR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO BANCO DE HORAS, SOB PENA DE MULTA PREVISTA EM CLÁUSULA PRÓPRIA DESTA CONVENÇÃO.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE- As empresas pagarão o Adicional de Insalubridade a todos os empregados que venham a trabalhar nas atividades e operações consideradas insalubres constantes nos Anexos da Norma Regulamentadora nº 15 – NR 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978.



AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) - VALE TRANSPORTE- É obrigatória a concessão do vale-transporte nos termos da lei.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) - COMUNICAÇÃO DISPENSA - No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

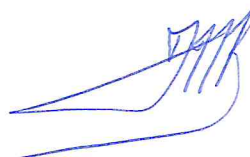
MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA 14ª (DÉCIMA QUARTA) - DAS EMPRESAS TOMADORAS DE TRABALHO AVULSO - Os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, cujas execuções de suas funções estejam elencadas nos incisos I, II e III, do artigo 2º, da Lei 12.023/09, quando não figurem na condição de trabalhador movimentador de mercadorias empregado, deverão sê-lo considerados como trabalhadores avulsos, e suas atividades serão intermediadas pelo sindicato da categoria por meio de Acordo ou Convenção Coletiva, nos termos do artigo 1º, da citada Lei 12.023/09.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 15ª (DÉCIMA QUINTA) - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Recomenda-se às empresas que vierem a contratar trabalhadores qualificados ou que interessem em qualificar os que já estão por elas contratados e que são abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que consultem a Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias de Armazém em Geral do Estado de Minas Gerais sobre os cursos de qualificação profissional, por ela ministrados.



GESTANTE

CLÁUSULA 16ª (DÉCIMA SEXTA) - FÉRIAS PARA GESTANTE - As Empresas que possuam em seus quadros empregadas gestantes, se obrigam, quando do término da licença maternidade a que fazem jus, concederem às mesmas suas férias vencidas, se for o caso.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) - EMPREGADO ESTUDANTE - Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA 18ª (DÉCIMA OITAVA) - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 - Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.


PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 9ª (nona), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

CLÁUSULA 19ª (DÉCIMA NONA) – CONDIÇÕES PARA AS EMPRESAS UTILIZAREM DA JORNADA 12X36 HORAS – As empresas estão autorizadas a praticarem a Jornada 12x36, desde que sigam o enunciado nos parágrafos abaixo desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (s) estabelecimento (s) de (s) empresa (s), com ou sem empregados, deverá seguir os seguintes preceitos:

- a) A empresa optante deverá redigir requerimento à entidade patronal, juntando a este, os documentos necessários para a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO SISTEMA DE JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS**;
- b) O modelo do requerimento será cedido gratuitamente pela entidade patronal;
- c) A solicitação deverá ser pessoalmente ou por e-mail, para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO SISTEMA 12X36 HORAS**, atestando, pela cópia do seu contrato social ou última alteração contratual, que pertence à categoria econômica representada, que cumpre a CCT,



- número de empregados na data do requerimento, e que está em dia com a Cota Patronal, conforme xérox anexo neste requerimento;
- d) Declaração comprovada, através do contrato, do estabelecimento de empresa estar fornecendo o Plano Odontológico para seus empregados conforme cláusula prevista nesta CCT e seus parágrafos;
 - e) O Sindicómércio-JF emitirá, sem ônus, com a sua chancela e assinatura do presidente do sindicato da categoria Patronal - **SINDICOMÉRCIO-JF**, certificado à empresa com validade até 31/03/2022, a fim de que a mesma possa anexar o referido documento em lugar visível do estabelecimento de forma a permitir a verificação do Ministério do Trabalho e Emprego; A assinatura do presidente poderá ser substituída por seu indicado responsável para este fim;
 - f) As empresas deverão renovar anualmente o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO SISTEMA 12X36 HORAS**;
 - g) O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO SISTEMA 12X36 HORAS** é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – **SINDICOMÉRCIO-JF**, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, das cláusulas da Convenção Coletiva que regem sobre “**SISTEMA 12X36 HORAS**”;

PARÁGRAFO SEGUNDO – TODA EMPRESA QUE OPTAR EM TRABALHAR NO SISTEMA 12X36 HORAS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SOLICITAR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO SISTEMA 12X36, SOB PENA DE MULTA PREVISTA EM CLÁUSULA PRÓPRIA DESTA CONVENÇÃO.

CLÁUSULA 20ª (VIGÉSIMA) – FERIADOS – Fica autorizado o trabalho e a abertura nos feriados para o (s) empregado (s) do (s) estabelecimento (s) da (s) empresa (s) representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora, obedecendo às condições dos seus parágrafos abaixo especificados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalhador que prestar serviço no (s) referido (s) dia (s) de feriado (s) terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinário no feriado não será permitido;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente proibido, o trabalho nos feriados relativos aos dias 25 de dezembro – Natal, 01 de janeiro – Confraternização Universal;

PARÁGRAFO QUARTO – Caso sejam criados novos feriados, quer de âmbito nacional, estadual ou municipal, também estarão na condição de dias autorizados ao trabalho, conforme o caput desta cláusula, bem como os preceitos de seus parágrafos;

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa como forma de compensação dos feriados trabalhados, deverá conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 01 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, a serem concedidas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o respectivo mês do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas na forma prevista nesta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) – CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E TRABALHO NO FERIADO




PARÁGRAFO PRIMEIRO— O (s) estabelecimento (s), da (s) empresa (s), deverá seguir os seguintes preceitos:

- a) A empresa optante deverá redigir requerimento à entidade patronal, juntando a este, os documentos necessários para a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS FERIADOS**;
- b) O modelo do requerimento será cedido gratuitamente pela entidade patronal;
- c) A solicitação deverá ser pessoalmente, para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS FERIADOS**, atestando, pela cópia do seu contrato social ou última alteração contratual, que pertence à categoria econômica representada, que cumpre a CCT, número de empregados na data do requerimento, e que está em dia com a Cota Patronal, conforme xérox anexo neste requerimento;
- d) Declaração comprovada, através do contrato, do estabelecimento de empresa estar fornecendo o Plano Odontológico para seus empregados conforme cláusula prevista nesta CCT e seus parágrafos;
- e) O Sindicómércio-JF emitirá, sem ônus, com a sua chancela e assinatura do presidente do sindicato da categoria Patronal - **SINDICOMÉRCIO-JF**, certificado a empresa com validade até 31/03/2022, a fim de que a mesma possa anexar o referido documento em lugar visível do estabelecimento de forma a permitir a verificação do Ministério do Trabalho e Emprego; A assinatura do presidente poderá ser substituída por seu indicado responsável para este fim;
- f) As empresas deverão renovar anualmente o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS FERIADOS**;
- g) O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS FERIADOS** é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – **SINDICOMÉRCIO-JF**, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, das cláusulas da Convenção Coletiva que regem sobre “**FERIADOS**”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – TODA EMPRESA QUE OPTAR EM TRABALHAR NO REGIME DE TRABALHO AOS FERIADOS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SOLICITAR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS FERIADOS, SOB PENA DE MULTA PREVISTA EM CLÁUSULA PRÓPRIA DESTA CONVENÇÃO.

CLÁUSULA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) – TRABALHO AOS DOMINGOS – Na forma da Lei nº. 605/49 e de seu Decreto Regulamentador nº. 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº. 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos, nas seguintes modalidades e desde que atendidas as seguintes regras:

- a) Trabalho em domingos alternados 1X1 (um por um), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- b) Adoção do sistema 2x1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos, fazendo jus ao empregado que se ativar nesse regime a mais 3 (três) dias de folgas compensatórias anuais;
- c) Adoção do sistema 2X2 (dois por dois), ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderão o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;



d) O DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho no sistema 2x1 (dois por um) as folgas compensatórias serão proporcionadas aos meses trabalhados, conforme a seguir disposto:

- Até 90 dias de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício;
- Acima de 90 dias de trabalho o empregado fará jus a 03 (três) dias de folga adicionais, que deverão ser concedidas e gozadas até o prazo final de vigência desta norma coletiva, facultado a empresa a conversão desses dias em indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO- O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula referente à “Multa”;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os domingos trabalhados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado;

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que trabalharem nos domingos previstos na presente Convenção Coletiva serão dispensados do trabalho, para fins do repouso semanal compensatório, em data a ser fixada na semana subsequente ao domingo trabalhado.

CLÁUSULA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) - CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E TRABALHO AOS DOMINGOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (s) estabelecimento (s), da (s) empresa (s), deverá seguir os seguintes preceitos:

- a) A empresa optante deverá redigir requerimento à entidade patronal, juntando a este, os documentos necessários para a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS**;
- b) O modelo do requerimento será cedido gratuitamente pela entidade patronal;
- c) A solicitação deverá ser pessoalmente, para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS**, atestando, pela cópia do seu contrato social ou última alteração contratual, que pertence à categoria econômica representada, que cumpre a CCT, número de empregados na data do requerimento, e que está em dia com a Cota Patronal, conforme xérox anexo neste requerimento;
- d) Declaração comprovada, através do contrato, do estabelecimento de empresa estar fornecendo o Plano Odontológico para seus empregados prevista nesta CCT, conforme cláusula e seus parágrafos;
- e) O Sindicómércio-JF emitirá, sem ônus, com sua a chancela e assinatura do presidente do sindicato da categoria Patronal - **SINDICOMÉRCIO-JF**, certificado a empresa com validade até 31/03/2022, a fim de que a mesma possa anexar o referido documento em lugar visível do estabelecimento de forma a permitir a verificação do Ministério do Trabalho e Emprego; A assinatura do presidente poderá ser substituída por seu indicado responsável para este fim;
- f) As empresas deverão renovar anualmente o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS**;
- g) O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS** é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – Sindicómércio-JF, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, das cláusulas da Convenção Coletiva que regem sobre “**TRABALHO AOS DOMINGOS**”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – TODA EMPRESA QUE OPTAR EM TRABALHAR NO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SOLICITAR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS, SOB PENA DE MULTA PREVISTA EM CLÁUSULA PRÓPRIA DESTA CONVENÇÃO.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) – FORNECIMENTO DE UNIFORMES – As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes aos seus empregados, quando obrigarem o seu uso, bem como calçados, se por elas padronizados quanto à marca, desenho, cor ou tipo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados serão responsáveis pelo bom uso e conservação dos uniformes e calçados recebidos, podendo as empresas, em caso de abuso, cobrarem o valor do uniforme fornecido, a partir do terceiro, inclusive, no prazo de 1 (um) ano, contado do primeiro fornecimento. Os empregados restituirão, às empresas, quando da extinção do contrato de trabalho, o último uniforme recebido.

CLÁUSULA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) – ARMÁRIOS – As empresas deverão manter armários individuais, vestiários, sanitários (quanto aos dois (02) últimos fica proibido o uso comum para ambos os sexos), nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) – RELAÇÃO NOMINAL DE FUNCIONÁRIOS – As empresas empregadoras remeterão à **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FETRAMOV-MG** e ao **SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMÉRCIO-JF**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura desse instrumento, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

CLÁUSULA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA – SINDICOMÉRCIO-JF - Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, que definiu os termos para a negociação deste instrumento coletivo de trabalho, realizada em 02/08/2021, após a devida convocação, feita por meio de Edital publicado no Jornal Tribuna de Minas em 28/07/2021, a todas as empresas representadas, em consonância com os termos do artigo 513, letra “e” da CLT e o entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF (RE-189960-3), todas as empresas representadas por este sindicato, estabelecidas dentro da base territorial de Juiz de Fora, associadas ou não associadas a este sindicato, que se **beneficiam direta ou indiretamente das cláusulas deste instrumento**, a recolher até o dia 31/10/2021, em favor do Sindicato do Comércio de

instrumento, a recolher até o dia 31/10/2021, em favor do Sindicato do Comércio de Juiz de Fora - **SINDICOMÉRCIO-JF**, através de ficha de compensação bancária, fornecida pela entidade patronal, a Contribuição Assistencial Patronal que visa o custeio das atividades assistenciais do Sindicato da Categoria Econômica Patronal.

O valor da Contribuição Assistencial Patronal de 2021/2022 é encontrado de acordo com a quantidade de trabalhadores, **referente a cada estabelecimento comercial instalado na base territorial do sindicato**. A Assembleia extraordinária aprovou ainda a concessão de desconto para todos os estabelecimentos das Empresas acima referidas, que efetuarem o pagamento integral da Contribuição Assistencial Patronal de 2021/2022 até o dia 31/10/2021 do corrente ano, para todos os seus estabelecimentos, será conforme a tabela a seguir:

| VENCIMENTO | VALOR ORIGINAL PARA PAGAMENTOS APÓS 31/10/2021 | VALOR COM DESCONTO PARA PAGAMENTO ATÉ 31/10/2021 |
|---|--|--|
| ESTABELECIMENTO COM MAIS DE 100 EMPREGADOS | R\$ 1.556,50 | R\$ 1.415,00 |
| ESTABELECIMENTO DE EMPRESA COM MAIS DE 20 ATÉ 99 EMPREGADOS | R\$ 1.036,20 | R\$ 942,00 |
| ESTABELECIMENTO DE EMPRESA COM MENOS DE 20 EMPREGADOS | R\$ 711,70 | R\$ 647,00 |
| ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) | R\$ 647,90 | R\$ 589,00 |
| ESTABELECIMENTO DE MICROEMPRESA (ME) | R\$ 453,20 | R\$ 412,00 |
| ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) | R\$ 194,70 | R\$ 177,00 |

- a) Os recolhimentos da Contribuição Assistencial Patronal de 2021/2022 serão efetuados por ficha de compensação, podendo ser quitadas em qualquer instituição financeira participante do sistema de compensação, até a data limite para pagamento;
- b) Após a data limite de pagamento, pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal, CONSIDERANDO O VALOR ORIGINAL com acréscimo de multa de 2% (dois inteiros por cento), seguido de 1% (um inteiro por cento) ao mês, *pro rata die*, a títulos de juros de mora, pelo pagamento em atraso;
- c) As empresas constituídas após 01/04/2021 recolherão a Contribuição Assistencial Patronal relativa a 2021/2022 até 31/10/2021. Após este prazo estarão sujeitas ao pagamento do VALOR ORIGINAL e ao acréscimo da alínea anterior;
- d) As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela entidade sindical patronal recolherão a Contribuição Assistencial Patronal 2021/2022, referente a cada estabelecimento contribuinte;
- e) Os estabelecimentos da empresa deverão, quando solicitados, apresentar cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias corridos. **A constatação do pagamento em faixa inferior à devida importará no pagamento da diferença.**

CLÁUSULA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) - COTA PATRONAL DE PARTICIPAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - COPPANÉCC

A "Cota Patronal de Participação das Negociações da CCT" possui natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada estabelecimento de empresa representado pelo sindicato patronal beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas da entidade sindical patronal em promover negociação coletiva exitosa, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva e que trouxeram resultados financeiros e cláusulas em benefício do estabelecimento de empresa, associado ou não, ao Sindicato do Comércio de Juiz de Fora. (TRT-SP DCG-0007155-85.2018.5.15.0000).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Cota Patronal de Participação das Negociações da CCT, deverá ser cobrada de todos os estabelecimentos de empresas representados pela entidade patronal que possuem empregados e a critério do sindicato patronal a confecção, envio e data do recebimento do boleto até 90 (noventa) dias da assinatura deste instrumento coletivo firmado com a categoria dos empregados que abrange esta convenção coletiva aprovada na assembleia da categoria patronal do dia 02/08/2021, conforme edital de convocação de toda a categoria representada por este sindicato do dia 28/07/2021 da seguinte forma estabelecida sua cotização com seu valor original por faixa:

| | |
|--|------------|
| Estabelecimentos de Empresas enquadradas no Simples Nacional – MEI | R\$ 120,00 |
| Estabelecimentos de Empresas de 01 a 05 empregados | R\$ 169,00 |
| Estabelecimentos de Empresas de 06 a 10 empregados | R\$ 295,00 |
| Estabelecimentos de Empresas de 11 a 20 empregados | R\$ 399,00 |
| Estabelecimentos de Empresas de 21 a 50 empregados | R\$ 495,00 |
| Estabelecimentos de Empresas de 51 a 100 empregados | R\$ 699,00 |
| Estabelecimentos de Empresas com mais de 101 empregados | R\$ 998,00 |

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dessa cota proporciona todos os benefícios patronais conquistados na negociação como, também, ao estabelecimento de empresa, solicitar o Certificado de Adesão ao Regime de Banco de Horas, Jornada 12x36 e para o Funcionamento do Estabelecimento no regime de Plantão ou 24 horas, previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Caso o estabelecimento de empresa não tiver quitado a Cota na data de vencimento estipulada no boleto emitido pela entidade sindical patronal e vier a solicitar o Certificado de Adesão a um dos regimes acima, poderá fazê-lo com acréscimo de 20% aplicado no seu valor original.

- a) Os recolhimentos da Cota Patronal de Participação das Negociações da Convenção Coletiva de Trabalho de 2.021/2.022 serão efetuados por ficha de compensação, podendo ser quitadas em qualquer instituição financeira participante do sistema de compensação, até a data limite para pagamento;
- b) Após a data limite de vencimento, pagável através de boleto bancário emitido pelo Sindicómércio **acrescido de multa penal de 20% no seu valor original;**

- c) As empresas constituídas após 30/08/2021 recolherão a Cota de Participação das Negociações Coletiva de Trabalho relativa a 2021/2022 no mês de abertura. Após este prazo estarão sujeitas ao pagamento do VALOR ORIGINAL **acrescido de 20% do valor devido, a título de cláusula penal;**
- d) As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela entidade sindical patronal recolherão a Cota Patronal de Participação das Negociações Coletiva de Trabalho 2021/2022, para cada estabelecimento;
- e) Os estabelecimentos da empresa deverão, quando solicitados, apresentar cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias corridos. A constatação do pagamento em faixa inferior à devida importará no pagamento da diferença do valor pago com o valor ORIGINAL acrescidos dos encargos legais e da multa prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os estabelecimentos de empresa que não possuem empregados até a data do vencimento, estarão isentos do pagamento da referida cota, desde que comprove através da RAIS e GFIP enviada para o e-mail administrativo@sindicatodocomercio.org.br.

CLÁUSULA 29ª (VIGÉSIMA NONA) – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS – DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS – Conforme edital publicado no Jornal Hoje em Dia, página 07 do dia 10/12/2020 e assembleia geral laboral realizada no dia 29/12/2020, ficou determinado que a contribuição assistencial por empregado sindicalizado, será o correspondente a 6% (seis por cento), respeitado o limite máximo de R\$105,00 (cento e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela referida Assembleia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT. Os valores deverão ser depositados na conta 00007793-4, agência 0161, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – OPERAÇÃO 003 – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FETRAMOV-MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas, como simples intermediárias, descontarão da remuneração de seu (s) empregado (s), sindicalizado (s) ou não, que autorizar (em) **EXPRESSAMENTE** o desconto em folha da referida contribuição.

CLÁUSULA 30ª (TRIGÉSIMA) – PLANO ODONTOLÓGICO OBRIGATÓRIO DAS EMPRESAS EMPREGADORAS PARA SEUS EMPREGADOS

Fica instituído o Plano Odontológico para os trabalhadores da categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas empregadoras deverão possuir, obrigatoriamente, Plano Odontológico para todos os seus empregados a partir de 90 (noventa) dias do registro na carteira de trabalho e **arcarão com 100% (cem por cento) do valor do plano acordado no parágrafo terceiro, exclusivamente para seu empregado, com operadora (s) devidamente contratada (s) pelo Sindicato patronal – SINDICOMÉRCIO-JF** estipulante da apólice; **É expressamente proibido permitir ou exigir qualquer participação ou coparticipação do empregado no custeio das mensalidades referentes ao seu próprio plano odontológico.** Somente será permitido o custeio pelo empregado com relação aos planos odontológicos para seus dependentes por ele inseridos conforme parágrafo 8º (oitavo) desta cláusula.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O referido Plano Odontológico não está contemplado para empregados afastados pelo INSS (para os casos de auxílio-doença comum - código 31), para contrato de trabalho intermitente ou qualquer outra modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado, bem como em caso de aposentadoria. O empregado poderá se manter no plano odontológico, bem como os seus dependentes, enquanto estiver afastado pelo INSS por auxílio doença comum; ou os seus dependentes, em caso de auxílio-doença acidentário. Em qualquer hipótese, o empregado deverá reembolsar mensalmente a empresa os valores correspondentes ao seu plano e/ou dos seus dependentes. Caso não seja realizado o reembolso em até 30 (trinta) dias após o vencimento da mensalidade do plano, a empresa empregadora poderá excluir o empregado e/ou seus dependentes imediatamente do plano odontológico, devendo informar expressamente ao **SINDICOMÉRCIO-JF** pelo e-mail administrativo@sindicatodocomercio.org.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas empregadoras pagarão o valor integral do plano e seu valor será de **R\$ 16,90 (dezesseis reais e noventa centavos) mensais por cada empregado**. O pagamento do Plano Odontológico será através de guia de cobrança bancária, emitida pelo sindicato patronal estipulante e gestor da apólice firmada com a operadora credenciada pelas entidades, ou por outro modo indicado pelo **SINDICOMÉRCIO-JF**.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que o Sindicato do Comércio de Juiz de Fora - **SINDICOMÉRCIO-JF**, entidade patronal, será, exclusivamente, o responsável por contratar a (s) OPERADORA (s) odontológica (s) autorizada (s) pela ANS, na modalidade de Contrato Coletivo por Adesão, sendo assim, o estipulante do contrato, conforme Resolução Normativa da ANS Nº 195, ao qual deverão se vincular e aderir todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora - **SINDICOMÉRCIO-JF**.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa empregadora deverá entrar em contato, obrigatoriamente, até em 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento coletivo, com a entidade patronal – **SINDICOMÉRCIO-JF** para consultar a acerca da (s) OPERADORA (s) credenciada (s) pelo **SINDICOMÉRCIO-JF** e **FETRAMOV-MG** conjuntamente, com a qual fará adesão a apólice firmada entre o sindicato patronal e OPERADORA (s) contratada (s), que abrangerá todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEXTO - Para este benefício do Plano Odontológico, a (s) OPERADORA (s) contratada (s) pelo sindicato patronal estipulante da apólice do Contrato de Adesão, deverá (ão) comprovar no seu credenciamento para atendimento a este plano, ter como parâmetro mínimo de cobertura, **além do estabelecido pelo rol da ANS, um acréscimo de mais 90 (noventa) procedimentos odontológicos**, para assim ampliar a cobertura de atendimento, como também uma **ampla rede credenciada com cobertura para todas as especialidades odontológicas**, bem como obter índice de desempenho da Saúde Suplementar – **IDSS não inferior a 0,73**, índice de desempenho de qualidade em atenção à saúde – **IDQS não inferior a 0,90**, divulgado anualmente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, - no último exercício divulgado pela referida agência. A OPERADORA deverá **ser exclusivamente odontológica e possuir um Produto Nacional registrado na ANS para atendimento a este Plano, sem carência**, e que, também, contemple inserir descendentes, ascendentes e colaterais conforme o parágrafo 8º (oitavo).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O rol de procedimentos cobertos pelo referido plano odontológico, estarão disponíveis no endereço eletrônico da entidade patronal www.sindicatodocomercio.org.br.

PARÁGRAFO OITAVO - O empregado que for filiado à entidade laboral poderá solicitar a inclusão no Plano Odontológico, de seus ascendentes, descendentes e colaterais, até o 2º grau de parentesco consanguíneo e até o 2º grau de parentesco por afinidade, bem como cônjuge ou companheiro (a), dependentes do empregado titular, ocasião em que autorizará a empresa empregadora a promover o desconto em folha de pagamento de seu salário dos valores correspondentes às inclusões; O empregado deverá comprovar à empresa empregadora, através de documento emitido pela entidade laboral, que está filiado e regular ao seu sindicato, como condição para inclusão de seus dependentes ao plano odontológico.

PARÁGRAFO NONO - As empresas empregadoras que já forneciam aos seus empregados o Plano Odontológico em data anterior a 30 de setembro de 2019 ou a assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho, com contrato ainda em vigor, devem comprovar, obrigatoriamente, junto ao Sindicato Patronal – SINDICOMÉRCIO-JF, por ser o sindicato estipulante, até 60 (sessenta) dias após a data do registro da homologação deste instrumento normativo, que estão cumprindo a presente cláusula, obedecendo as condições aqui pactuadas. Após vencimento do contrato original dessa OPERADORA com a empresa empregadora, a mesma só deverá continuar com o referido plano se a OPERADORA estiver no rol da (s) OPERADORA (s) contratada (s) pelo sindicato patronal estipulante e seguindo as exigências desta cláusula e seus parágrafos; A empresa empregadora não poderá celebrar aditivos ao contrato original com a OPERADORA com extensão de prazo de validade ao referido contrato original após a assinatura deste instrumento coletivo de trabalho, salvo se este aditivo ao Plano Odontológico for para atender, especificamente, o que descreve os parágrafos 6º (sexto) e 8º (oitavo) desta cláusula em todas as suas exigências e disposições, na íntegra, e comprovado ao **SINDICOMÉRCIO-JF** pela empresa empregadora, através do contrato original, no prazo estipulado neste parágrafo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A empresa empregadora que não possuir empregados, anualmente, deverá apresentar, obrigatoriamente, ao **SINDICOMÉRCIO-JF**, estipulante do Contrato Coletivo de Adesão, a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa e declaração expressa que não possui empregados e o GEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social). A entidade patronal, assim que receber a RAIS e o GEFIP da empresa empregadora pelo e-mail administrativo@sindicatodocomercio.org.br, enviará cópia a entidade laboral para sua ciência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso haja desligamento do empregado e/ou seus dependentes do plano, a empresa deverá informar expressamente ao **SINDICOMÉRCIO-JF** pelo e-mail administrativo@sindicatodocomercio.org.br, em até 5 (cinco) dias corridos, para que seja desligado do plano odontológico, através do Termo de Cancelamento, cedido pela entidade patronal, preenchido e assinado pelo responsável legal do setor da empresa empregadora. Caso o empregado seja desligado, todos os seus demais dependentes do plano serão, obrigatoriamente, também desligados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O valor custeado pela empresa empregadora referente ao Plano Odontológico não tem natureza salarial e em nenhuma hipótese este valor será incorporado à remuneração do empregado.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O não pagamento na data do vencimento, importará na aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados fracionadamente por dia em atraso. O atraso superior a 60 (sessenta) dias, seguidos ou alternados, conforme legislação regulatória da ANS vigente, ou outra que vier a substituí-la, importará na suspensão dos serviços prestados pela operadora, devendo a empresa ressarcir as despesas com notificações e cobranças encaminhados pelo Sindicato Patronal gestor do Plano. O Sindicato Patronal “obrigatoriamente” deverá comunicar a entidade laboral do cancelamento do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A presente cláusula e todos os direitos e obrigações nela contidos permanecerão em vigor até 90 (noventa) dias após expirada a vigência desta CCT, prazo que as entidades convenientes entendem como razoável para a negociação coletiva da data base subsequente. Este prazo poderá ser prorrogado a critério das entidades ora convenientes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A empresa empregadora que descumprir esta Cláusula, após ter sido notificada pelo Sindicato Laboral pela falta desta obrigação e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para efetivar o Plano Odontológico para seus empregados, deverá pagar multa no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), não cumulativa, com a Cláusula 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) desta CCT, que reverterá para o empregado prejudicado.

MULTA

CLÁUSULA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) - MULTA - Em atendimento ao que determina o item 8 do Art. 613 da CLT, o Sindicato e a Federação convenientes, os empregados e as empresas, em caso de violação de qualquer cláusula constante desta Convenção, pagarão uma multa, não cumulativa, no valor de R\$ 1.117,53 (Hum mil cento e dezessete reais e cinquenta e três centavos), que reverterá à parte prejudicada.


CLÁUSULA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas da seguinte forma, sem acréscimos legais ou penalidades:

I. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2021, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de setembro de 2021;

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) – ACORDOS COLETIVOS – Os acordos coletivos de trabalho celebrados a partir da assinatura desta convenção Coletiva deverão ser comunicados pela Federação Laboral ao Sindicato Patronal, quando do início de suas negociações, para que este tenha ciência. Os acordos coletivos finalizados deverão ser remetidos pela **FETRAMOV-MG** ao **SINDICOMÉRCIO-JF**.



CLÁUSULA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) - FISCALIZAÇÃO SRTE/MG - A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) – EFEITOS - E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

CLÁUSULA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) – CONTROVÉRSIAS - As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas pelo Poder Judiciário.

Juiz de Fora, 16 de agosto de 2021.



EMERSON BELOTI DE SOUZA

PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - MG



TEOVALDO JOSÉ APARECIDO

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FETRAMOV-MG